

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032/2004, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2004.

*Reabi em
19/11/04
S. J. P.*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Lei n.º 031/2004, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003, Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências”.

Nosso Projeto de Lei, tem finalidade a alteração da legislação pertinente ao sistema de Previdência Social Própria, regido da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, em sua atual redação.

As alterações referem-se à composição e à remuneração da Diretoria Executiva do PREVMAR, com a introdução de dispositivo que permite que o colegiado de servidores que compõem-na seja de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju/MS, retirando a exigência de que os mesmos sejam estáveis.

Ainda, dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria do Sistema Próprio, com a conseqüente atribuições do cargo e sua remuneração, conforme esposada nas modificações introduzidas nos Anexos I e II deste projeto de lei.

A criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, uma vez que a legislação pátria vigente exige, para a maioria dos atos administrativos sejam precedidos de pareceres jurídicos, em especial aos processos que dizem respeito a concessão ou cassação de benefícios e até o momento os serviços eram efetivados contratação mediante processo licitatório e por número de serviços a ser prestados e que para custeá-los, o sistema

D. J. P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

despendiam valores elevados, agora, com nossa proposta, o profissional a ser contrato terá remuneração fixa mensal, independente do número de pareceres e que certamente irá diminuir os custos.

Houve por bem, também, introduzir modificação na remuneração de alguns cargos da Diretoria, adequando a uma realidade e compatível com a carga horária e responsabilidade assumida na direção do sistema.

Outra modificação que se faz necessário, foi na forma de custeio das despesas com pessoal, consubstanciada nas alíneas "a" e "b", do inciso VII, do art. 35, onde o Executivo Municipal assume parte da remuneração do pessoal, justificando esta providências pelo fato de que o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas administrativas eram insuficientes, conforme verificação nos balanços do órgão previdenciário, como forma de solução, o Executivo assumiu as remunerações do Diretor Presidente e Assessor Jurídico e a PREVMAR as demais despesas.

Além das alterações já mencionadas, introduzimos modificação no inciso VII do art. 6º e III do art. 8º, para contemplar a figura do menor sob guarda judicial, como dependente do segurado.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2004

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003; Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Caput do art. 28 e Inciso II, ambos da Lei n.º 1.258/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O PREVMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju-MS”.

II— *o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública, o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;*

Art. 2º Acrescenta-se o art. 28-A, na Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria Executiva do PREVMAR, a ser preenchido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com notório conhecimento de administração pública, sem a exigência de pertencer ao quadro efetivo do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Jurídico do PREVMMAR:

- I - elaborar pareceres jurídicos em processo de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário-família, salário- maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros.
- II - atuar nas causas de interesses do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;
- III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matéria e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, do Conselho Curador ou Fiscal;
- IV - responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Curador ou Fiscal e dos contribuintes obrigatórios;
- V - efetuar todos os serviços jurídicos, de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário”.

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, VI e VII, todos do art. 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- “ I – o cargo de Diretor-Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- II – o cargo de Diretor-Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- III – o cargo de Diretor-Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-4 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- IV – o cargo de Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - CAIP-1 e será

remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VI - o Cargo de Assessor Jurídico do PREVMMAR terá como símbolo DASP-3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VII - as despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais funcionários do Prevmmar, serão custeadas da seguinte forma:

a) pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor-Presidente e Assessor Jurídico;

b) os demais cargos serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema.”.

Art. 4º Os §§ 1º e 3º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará a cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.

§ 2º - O quadro de pessoal de que trata o § 2º, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, com as remunerações de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.”.

Art. 5º Fica o Anexo I, da Lei nº 1.258/2000, alterados pela Lei 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica a Tabela I, da Lei nº 1.258/2000, alterada pela Lei nº 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O inciso VII do art. 6º, da lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - o enteado e o menor sob tutela ou guarda judicial do segurado, até os 18 (dezoito) anos ou inválidos, que vivam sob as expensas do segurado, para este último caso, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustenta-los”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 8º O inciso III do art. 8º, da Lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - para os filhos, enteados, e o menor sob tutela ou guarda judicial, ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo os inválidos”.

Art. 9º Os efeitos pecuniários que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VII, do art. 35 e as alterações nas Tabela I introduzida pelo art. 6º desta lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de novembro de 2004.



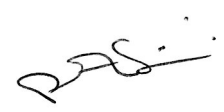
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO**

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-2	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DASP-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAB E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOURARIA	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAIP-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL		06	



ANEXO II

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I – DA LEI Nº 1.258/2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
DASP-1	3.780,00
DASP-2	2.268,00
DASP-3	1.575,00
DASP-4	945,00
CAIP-1	340,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032/2004, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2004.

*Reabi em
19/11/04
S. J. P.*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Lei n.º 031/2004, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003, Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências".

Nosso Projeto de Lei, tem finalidade a alteração da legislação pertinente ao sistema de Previdência Social Própria, regido da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, em sua atual redação.

As alterações referem-se à composição e à remuneração da Diretoria Executiva do PREVMAR, com a introdução de dispositivo que permite que o colegiado de servidores que compõem-na seja de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju/MS, retirando a exigência de que os mesmos sejam estáveis.

Ainda, dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria do Sistema Próprio, com a conseqüente atribuições do cargo e sua remuneração, conforme esposada nas modificações introduzidas nos Anexos I e II deste projeto de lei.

A criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, uma vez que a legislação pátria vigente exige, para a maioria dos atos administrativos sejam precedidos de pareceres jurídicos, em especial aos processos que dizem respeito a concessão ou cassação de benefícios e até o momento os serviços eram efetivados contratação mediante processo licitatório e por número de serviços a ser prestados e que para custea-los, o sistema

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

despendiam valores elevados, agora, com nossa proposta, o profissional a ser contratado terá remuneração fixa mensal, independente do número de pareceres e que certamente irá diminuir os custos.

Houve por bem, também, introduzir modificação na remuneração de alguns cargos da Diretoria, adequando a uma realidade e compatível com a carga horária e responsabilidade assumida na direção do sistema.


Outra modificação que se faz necessário, foi na forma de custeio das despesas com pessoal, consubstanciada nas alíneas "a" e "b", do inciso VII, do art. 35, onde o Executivo Municipal assume parte da remuneração do pessoal, justificando esta providências pelo fato de que o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas administrativas eram insuficientes, conforme verificação nos balanços do órgão previdenciário, como forma de solução, o Executivo assumiu as remunerações do Diretor Presidente e Assessor Jurídico e a PREVMMAR as demais despesas.

Além das alterações já mencionadas, introduzimos modificação no inciso VII do art. 6º e III do art. 8º, para contemplar a figura do menor sob guarda judicial, como dependente do segurado.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeitos, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2004

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003; Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Caput do art. 28 e Inciso II, ambos da Lei n.º 1.258/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O PREVMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju-MS”.

II— o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública, o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 28-A, na Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria Executiva do PREVMAR, a ser preenchido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com notório conhecimento de administração pública, sem a exigência de pertencer ao quadro efetivo do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Jurídico do PREVMAR:

- I - elaborar pareceres jurídicos em processo de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário-família, salário- maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros.
- II - atuar nas causas de interesses do PREVMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;
- III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matéria e questões relativas ao PREVMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, do Conselho Curador ou Fiscal;
- IV - responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Curador ou Fiscal e dos contribuintes obrigatórios;
- V - efetuar todos os serviços jurídicos, de interesse do PREVMAR, sempre que for solicitado e necessário".

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, VI e VII, todos do art. 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- " I - o cargo de Diretor-Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- II - o cargo de Diretor-Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- III - o cargo de Diretor-Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-4 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- IV - o cargo de Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - CATF-1 e será

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VI - o Cargo de Assessor Jurídico do PREVMMAR terá como símbolo DASP-3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VII - as despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais funcionários do Prevmmar, serão custeadas da seguinte forma:

- a) pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor-Presidente e Assessor Jurídico;
- b) os demais cargos serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema."

Art. 4º Os §§ 1º e 3º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará a cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas "a" e "b", do artigo 35, desta Lei.

§ 2º - O quadro de pessoal de que trata o § 2º, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, com as remunerações de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas "a" e "b", do artigo 35, desta Lei."

Art. 5º Fica o Anexo I, da Lei nº 1.258/2000, alterados pela Lei 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica a Tabela I, da Lei nº 1.258/2000, alterada pela Lei nº 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O inciso VII do art. 6º, da lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - o enteado e o menor sob tutela ou guarda judicial do segurado, até os 18 (dezoito) anos ou inválidos, que vivam sob as expensas do segurado, para este último caso, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustenta-los".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 8º O inciso III do art. 8º, da Lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - para os filhos, enteados, e o menor sob tutela ou guarda judicial, ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo os inválidos”.

Art. 9º Os efeitos pecuniários que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VII, do art. 35 e as alterações nas Tabela I introduzida pelo art. 6º desta lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de novembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-2	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DASP-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAB E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOURARIA	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAIP-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL		06	



ANEXO II

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I – DA LEI Nº 1.258/2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO RS
DASP-1	3.780,00
DASP-2	2.268,00
DASP-3	1.575,00
DASP-4	945,00
CAIP-1	340,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032/2004, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2004.

Recebido em
19/11/04
S. Grego.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Lei n.º 031/2004, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003, Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências".

Nosso Projeto de Lei, tem finalidade a alteração da legislação pertinente ao sistema de Previdência Social Própria, regido da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, em sua atual redação.

As alterações referem-se à composição e à remuneração da Diretoria Executiva do PREVMAR, com a introdução de dispositivo que permite que o colegiado de servidores que compõem-na seja de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju/MS, retirando a exigência de que os mesmos sejam estáveis.

Ainda, dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria do Sistema Próprio, com a conseqüente atribuições do cargo e sua remuneração, conforme esposada nas modificações introduzidas nos Anexos I e II deste projeto de lei.

A criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, uma vez que a legislação pátria vigente exige, para a maioria dos atos administrativos sejam precedidos de pareceres jurídicos, em especial aos processos que dizem respeito a concessão ou cassação de benefícios e até o momento os serviços eram efetivados contratação mediante processo licitatório e por número de serviços a ser prestados e que para custeá-los, o sistema

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

despendiam valores elevados, agora, com nossa proposta, o profissional a ser contratado terá remuneração fixa mensal, independente do número de pareceres e que certamente irá diminuir os custos.

Houve por bem, também, introduzir modificação na remuneração de alguns cargos da Diretoria, adequando a uma realidade e compatível com a carga horária e responsabilidade assumida na direção do sistema.


Outra modificação que se faz necessário, foi na forma de custeio das despesas com pessoal, consubstanciada nas alíneas "a" e "b", do inciso VII, do art. 35, onde o Executivo Municipal assume parte da remuneração do pessoal, justificando esta providências pelo fato de que o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas administrativas eram insuficientes, conforme verificação nos balanços do órgão previdenciário, como forma de solução, o Executivo assumiu as remunerações do Diretor Presidente e Assessor Jurídico e a PREVMAR as demais despesas.

Além das alterações já mencionadas, introduzimos modificação no inciso VII do art. 6º e III do art. 8º, para contemplar a figura do menor sob guarda judicial, como dependente do segurado.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2004

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003; Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Caput do art. 28 e Inciso II, ambos da Lei n.º 1.258/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O PREVMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju-MS”.

II — o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública, o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 28-A, na Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria Executiva do PREVMAR, a ser preenchido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com notório conhecimento de administração pública, sem a exigência de pertencer ao quadro efetivo do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Jurídico do PREVMMAR:

- I - elaborar pareceres jurídicos em processo de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros.
- II - atuar nas causas de interesses do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;
- III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matéria e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, do Conselho Curador ou Fiscal;
- IV - responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Curador ou Fiscal e dos contribuintes obrigatórios;
- V - efetuar todos os serviços jurídicos, de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário".

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, VI e VII, todos do art. 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- " I - o cargo de Diretor-Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- II - o cargo de Diretor-Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- III - o cargo de Diretor-Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-4 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- IV - o cargo de Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - CAIP-1 e será

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VI - o Cargo de Assessor Jurídico do PREVMMAR terá como símbolo DASP-3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VII - as despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais funcionários do Prevmmar, serão custeadas da seguinte forma:

a) pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor-Presidente e Assessor Jurídico;

b) os demais cargos serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema.”.

Art. 4º Os §§ 1º e 3º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará a cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.

§ 2º - O quadro de pessoal de que trata o § 2º, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, com as remunerações de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.”.

Art. 5º Fica o Anexo I, da Lei nº 1.258/2000, alterados pela Lei 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica a Tabela I, da Lei nº 1.258/2000, alterada pela Lei nº 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O inciso VII do art. 6º, da lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - o enteado e o menor sob tutela ou guarda judicial do segurado, até os 18 (dezoito) anos ou inválidos, que vivam sob as expensas do segurado, para este último caso, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustenta-los”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

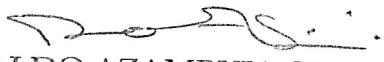
Art. 8º O inciso III do art. 8º, da Lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - para os filhos, enteados, e o menor sob tutela ou guarda judicial, ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo os inválidos”.

Art. 9º Os efeitos pecuniários que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VII, do art. 35 e as alterações nas Tabela I introduzida pelo art. 6º desta lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-2	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DASP-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAB E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOURARIA	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAIP-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL.....		06	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032/2004, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2004.

Recibido em
19/11/04
S. Grego.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Lei n.º 031/2004, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003, Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências".

Nosso Projeto de Lei, tem finalidade a alteração da legislação pertinente ao sistema de Previdência Social Própria, regido da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, em sua atual redação.

As alterações referem-se à composição e à remuneração da Diretoria Executiva do PREVMAR, com a introdução de dispositivo que permite que o colegiado de servidores que compõem-na seja de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju/MS, retirando a exigência de que os mesmos sejam estáveis.

Ainda, dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria do Sistema Próprio, com a conseqüente atribuições do cargo e sua remuneração, conforme esposada nas modificações introduzidas nos Anexos I e II deste projeto de lei.

A criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, uma vez que a legislação pátria vigente exige, para a maioria dos atos administrativos sejam precedidos de pareceres jurídicos, em especial aos processos que dizem respeito a concessão ou cassação de benefícios e até o momento os serviços eram efetivados contratação mediante processo licitatório e por número de serviços a ser prestados e que para custea-los, o sistema

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

despendiam valores elevados, agora, com nossa proposta, o profissional a ser contratado terá remuneração fixa mensal, independente do número de pareceres e que certamente irá diminuir os custos.

Houve por bem, também, introduzir modificação na remuneração de alguns cargos da Diretoria, adequando a uma realidade e compatível com a carga horária e responsabilidade assumida na direção do sistema.

Outra modificação que se faz necessário, foi na forma de custeio das despesas com pessoal, consubstanciada nas alíneas "a" e "b", do inciso VII, do art. 35, onde o Executivo Municipal assume parte da remuneração do pessoal, justificando esta providências pelo fato de que o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas administrativas eram insuficientes, conforme verificação nos balanços do órgão previdenciário, como forma de solução, o Executivo assumiu as remunerações do Diretor Presidente e Assessor Jurídico e a PREVMAR as demais despesas.

Além das alterações já mencionadas, introduzimos modificação no inciso VII do art. 6º e III do art. 8º, para contemplar a figura do menor sob guarda judicial, como dependente do segurado.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2004

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003; Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Caput do art. 28 e Inciso II, ambos da Lei nº 1.258/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O PREVMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju-MS”.

II – o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 28-A, na Lei nº 1.258/2000, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria Executiva do PREVMAR, a ser preenchido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com notório conhecimento de administração pública, sem a exigência de pertencer ao quadro efetivo do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Jurídico do PREVMMAR:

- I - elaborar pareceres jurídicos em processo de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros.
- II - atuar nas causas de interesses do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;
- III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matéria e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, do Conselho Curador ou Fiscal;
- IV - responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Curador ou Fiscal e dos contribuintes obrigatórios;
- V - efetuar todos os serviços jurídicos, de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário".

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, VI e VII, todos do art. 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- " I - o cargo de Diretor-Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- II - o cargo de Diretor-Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- III - o cargo de Diretor-Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-4 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- IV - o cargo de Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - CAR-1 e sera

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-2	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DASP-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAB E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOURARIA	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAIP-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL.....		06	

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I – DA LEI Nº 1.258/2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO RS
DASP-1	3.780,00
DASP-2	2.268,00
DASP-3	1.575,00
DASP-4	945,00
CAIP-1	340,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032/2004, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2004.

Recebido em
19/11/04
S. Greg.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V.Exa., e seus pares, o incluso Projeto de Lei n.º 031/2004, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003, Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências".

Nosso Projeto de Lei, tem finalidade a alteração da legislação pertinente ao sistema de Previdência Social Própria, regido da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, em sua atual redação.

As alterações referem-se à composição e à remuneração da Diretoria Executiva do PREVMAR, com a introdução de dispositivo que permite que o colegiado de servidores que compõem-na seja de servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju/MS, retirando a exigência de que os mesmos sejam estáveis.

Ainda, dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria do Sistema Próprio, com a conseqüente atribuições do cargo e sua remuneração, conforme esposada nas modificações introduzidas nos Anexos I e II deste projeto de lei.

A criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, uma vez que a legislação pátria vigente exige, para a maioria dos atos administrativos sejam precedidos de pareceres jurídicos, em especial aos processos que dizem respeito a concessão ou cassação de benefícios e até o momento os serviços eram efetivados contratação mediante processo licitatório e por número de serviços a ser prestados e que para custea-los, o sistema

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

despendiam valores elevados, agora, com nossa proposta, o profissional a ser contratado terá remuneração fixa mensal, independente do número de pareceres e que certamente irá diminuir os custos.

Houve por bem, também, introduzir modificação na remuneração de alguns cargos da Diretoria, adequando a uma realidade e compatível com a carga horária e responsabilidade assumida na direção do sistema.


Outra modificação que se faz necessário, foi na forma de custeio das despesas com pessoal, consubstanciada nas alíneas "a" e "b", do inciso VII, do art. 35, onde o Executivo Municipal assume parte da remuneração do pessoal, justificando esta providências pelo fato de que o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas administrativas eram insuficientes, conforme verificação nos balanços do órgão previdenciário, como forma de solução, o Executivo assumiu as remunerações do Diretor Presidente e Assessor Jurídico e a PREVMAR as demais despesas.

Além das alterações já mencionadas, introduzimos modificação no inciso VII do art. 6º e III do art. 8º, para contemplar a figura do menor sob guarda judicial, como dependente do segurado.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2004

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.295/2001, de 27/11/2001; Lei n.º 1.312/2002, de 17/05/2002; Lei n.º 1.314/2002, de 07/06/2002; Lei n.º 1.315/2002, de 26/06/2002; Lei n.º 1.338/2003, de 06/05/2003; Lei n.º 1.349/2003, de 12/09/2003; Lei n.º 1.365, de 17/12/2003; Lei n.º 1.366/2003, de 23/12/2003 e Lei n.º 1.393/2004, de 22/10/2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Caput do art. 28 e Inciso II, ambos da Lei n.º 1.258/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O PREVMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Maracaju-MS”.

II — o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir curso superior e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 28-A, na Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico na Diretoria Executiva do PREVMAR, a ser preenchido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

com notório conhecimento de administração pública, sem a exigência de pertencer ao quadro efetivo do Município de Maracaju-MS.

Parágrafo único. Compete ao Assessor Jurídico do PREVMMAR:

- I - elaborar pareceres jurídicos em processo de pedidos de benefícios de aposentadoria, auxílio doença, salário-família, salário-maternidade, pensão, auxílio reclusão e outros.
- II - atuar nas causas de interesses do PREVMMAR, propondo ações ou defendendo-as, em juízo ou fora dele, e em qualquer grau de jurisdição;
- III - elaborar pareceres jurídicos sobre quaisquer matéria e questões relativas ao PREVMMAR, que sejam objeto de dúvidas da Diretoria, do Conselho Curador ou Fiscal;
- IV - responder as consultas formuladas pela Diretoria, Conselho Curador ou Fiscal e dos contribuintes obrigatórios;
- V - efetuar todos os serviços jurídicos, de interesse do PREVMMAR, sempre que for solicitado e necessário".

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, VI e VII, todos do art. 35, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- "I - o cargo de Diretor-Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-1 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- II - o cargo de Diretor-Financeiro e de Benefícios que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-2 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- III - o cargo de Diretor-Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - DASP-4 e será remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.
- IV - o cargo de Secretário que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como Símbolo - CAIF-1 e será

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

remunerado de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VI - o Cargo de Assessor Jurídico do PREVMAR terá como símbolo DASP-3, e sua remuneração será de acordo com a Tabela I, do Anexo II, desta Lei.

VII - as despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais funcionários do Prevmar, serão custeadas da seguinte forma:

a) pelo Executivo Municipal, as remunerações do Diretor-Presidente e Assessor Jurídico;

b) os demais cargos serão custeados com recursos destinados para a administração do sistema.”.

Art. 4º Os §§ 1º e 3º do art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para atender o preenchimento dos cargos da Diretoria nomeada e compor o quadro de Diretores, o Executivo fará a cedência dos mesmos, sendo que suas remunerações se darão de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.

§ 2º - O quadro de pessoal de que trata o § 2º, poderá ser suprido mediante cessão de servidores do Quadro Efetivo pertencente ao Executivo Municipal, com as remunerações de acordo com o disposto no inciso VII, alíneas “a” e “b”, do artigo 35, desta Lei.”.

Art. 5º Fica o Anexo I, da Lei nº 1.258/2000, alterados pela Lei 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica a Tabela I, da Lei nº 1.258/2000, alterada pela Lei nº 1.338/2003, de 06.05.2003, com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O inciso VII do art. 6º, da lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - o enteado e o menor sob tutela ou guarda judicial do segurado, até os 18 (dezoito) anos ou inválidos, que vivam sob as expensas do segurado, para este último caso, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustenta-los”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

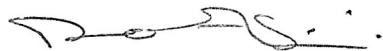
Art. 8º O inciso III do art. 8º, da Lei nº 1.258/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - para os filhos, enteados, e o menor sob tutela ou guarda judicial, ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo os inválidos”.

Art. 9º Os efeitos pecuniários que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso VII, do art. 35 e as alterações nas Tabela I introduzida pelo art. 6º desta lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de novembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DASP-1	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-2	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DASP-3	ASSESSOR JURÍDICO	01	CURSO SUPERIOR, INSCRITO NA OAB E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DASP-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOURARIA	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAIP-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL		06	

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI Nº 031/2004

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO
PREVMMAR – DASP, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E
IMEDIATA DO PREVMMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I – DA LEI Nº 1.258/2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO RS
DASP-1	3.780,00
DASP-2	2.268,00
DASP-3	1.575,00
DASP-4	945,00
CAIP-1	340,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS